



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 1563 DE 04 DE Março DE 1.993.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

CERTIDÃO

*Certifico e dou fé que, esta lei foi
trada no livro próprio nº 1
70 e 71 e publicada no mural da
Câmara Municipal
em 04 / 03 / 1993*

*06
03-03-93
DR*

"Dispõe sobre execução de serviços de roçagem em lotes baldios e dá outras providências".

WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar, as expensas da Prefeitura Municipal, a roçagem dos lotes baldios que, pelo descaso de seus proprietários, possam vir prejudicar a estética da cidade ou a SEGURANÇA dos moradores vizinhos.

Art. 2º - As providências a que menciona o artigo anterior deverão ser precedidas de Notificações aos proprietários, por meio de aviso ou Edital, com prazo de 20(vinte) dias para a execução do serviço sob pena de sê-lo feito pela Prefeitura Municipal e cobrado o seu custo do proprietário do imóvel beneficiado, independente da multa cabível.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 04 de março de 1.993.

WLF
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal